



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## RESOLUÇÃO Nº 305, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Alterações:

Resolução nº 484, de 18/08/2021.

Dispõe sobre o pagamento do 13º salário dos servidores estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

~~Art. 1º. Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina, ao servidor que optar por escrito, no mês do aniversário do servidor estatutário ativo do Poder Legislativo.~~

Art. 1º Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina, mediante opção por escrito, no mês do aniversário do servidor estatutário ativo, dos servidores estatutários de outros órgãos públicos cedidos a esta Assembleia Legislativa, bem como aos Deputados Estaduais deste Poder Legislativo. **(Redação dada pela Resolução nº 484, de 18/08/2021)**

Parágrafo único. Fica assegurado o direito previsto no caput deste artigo àqueles que tenham completado aniversário a partir de 1º de janeiro de 2021. **(Redação acrescentada pela Resolução nº 484, de 18/08/2021)**

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação Orçamentária da Assembleia Legislativa do Rondônia, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente - ALE/RO**